DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES) Sexta- Feira, 23 de Setembro de 2022 Edição: 1965 Ano X

ATO DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.818/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara

Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a inexigibilidade de comprovante de vacina (imunização contra a COVID-19) para o acesso a todos e quaisquer lugares públicos, bem como estabelecimentos públicos ou particulares no âmbito do município de Vitória/ ES e dá outras providências.

Art. 1º. Determina expressa vedação à exigibilidade de vacinação contra a COVID-19, bem como de sua respectiva comprovação, não podendo a esta ser condicionado o acesso aos locais públicos e estabelecimentos públicos ou particulares no âmbito do Município de Vitória, neste Estado.

§1º. O cidadão de quem for exigido a vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação da referida imunização como condição de ingresso a qualquer estabelecimento público ou privado, na forma do caput deste artigo, poderá registrar reclamação, contra o órgão ou pessoa que fez a exigência perante a Prefeitura Municipal de Vitória.

§2º. A Administração Pública Municipal se incumbirá de tratar o disposto no parágrafo retro autuando o infrator, pessoa física e/ou jurídica, e dar o devido tratamento ao caso.

§3º. Havendo reincidência, será aplicada ao infrator multa pecuniária administrativa a ser definida pelo Poder Executivo.

§4º. A tratativa indicada nos §§ 2º e 3º será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 2º. O disposto nesta Lei abarca inclusive o direito dos pais e responsáveis de matricularem seus filhos regularmente em instituições de ensino, esporte e lazer públicas ou privadas sem que lhes seja exigida a comprovação da imunização do menor ou pessoa sob sua guarda/tutela.

Assinado digitalmente por VITORIA CAMARA MUNICIPAL:27538990000172 Data: 22/09/2022 18:15:21

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330034003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa pecuniária, conforme previsão do § 3º, do artigo 1º que será regulamentada pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de Setembro de 2022.

Davi Esmael de Almeida

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID TCE-ES: 2022.077L0200001.09.0010

A Câmara Municipal de Vitória, em atendimento ao que dispõe o artigo 24 da Lei nº 8.666, torna público que o Presidente ratificou o parecer da Procuradoria Geral e da Controladoria Interna da CMV, no processo eletrônico 5218/2022, e concluiu pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, na contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de combate a incêndio e prestação de serviços de manutenção corretiva, com reposição e substituição de peças, em sistemas de combate e prevenção ao incêndio e pânico, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e recarga de extintores de incêndio, nas edificações da Câmara Municipal de Vitória.

EMPRESA VENCEDORA: DEX EXTINTORES LTDA
Valor estimado: R$9.923,60 (nove mil novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
Classificação Funcional: 01.031.0029.2.0160 e 01.031.0029.2.0159

Vitória, 22 de Setembro de 2022.
DAVI ESMAEL Presidente da CMV/ES

EXPEDIENTE

Presidente	**Davi Esmael Menezes de Almeida**
Diretor Geral	**Romerito Oliveira da Encarnação**
Responsável pela publicação	**Elinete Nunes de Araujo**

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330034003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.